



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2011

PROCESSO Nº 02070.001268/2011-21

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio** e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO
Pregoeiro

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/ICMBio/2011.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo
"B", Brasília – DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.001268/2011-21**.

DATA : 28/07/2011
HORÁRIO: 10:01h
LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de mailing list de imprensa (banco de dados de jornalistas do Brasil inteiro) integrado com sistema de distribuição de releases, com acesso através de senha, via internet, conforme especificações deste Edital, e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Dos valores máximos estimados para a contratação
ANEXO III	Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras

que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:01 h do dia 28 de julho de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância

de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 Os preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos. I

4.10 O prazo de validade da proposta devendo ser no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

4.11 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A partir das **10:01 h do dia 28/07/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 20/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

5.2 O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FASE DE LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

7.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

7.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

7.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

7.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

7.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

7.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

7.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

7.2 O (A) pregoeiro (a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitários e totais (**conforme modelo do Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

8.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

8.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário e o preço total, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

8.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

8.2.3 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

8.3 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

8.4 Poderá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

8.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário de cada item.

9.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade.

9.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o **subitem 9.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

9.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

10.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:
CNPJ/MF:
Tel. e Fax:
Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

10.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais compatíveis com o objeto desta licitação;

10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

10.1.6 as declarações de que tratam os subitens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.5** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

10.1.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

10.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 10.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

11.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

11.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

11.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

11.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br.

11.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

11.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 DOS SERVIÇOS

13. A empresa deverá fornecer acesso a todo seu Banco de Dados, integrado com sistema de distribuição de releases - 80.000 (oitenta mil) envios de e-mails/mês. Características do produto:

13.1 - Possibilidade de segmentação como editorias e cargos;

13.2 - Sistema de Distribuição de Releases integrado ;

13.3 - Arquivo digital de todos os releases;

13.4 - Controle de abertura: se o jornalista abriu ou quantas vezes leu o release;

13.5 - Personalização do release: o jornalista recebe a mensagem com o nome dele no assunto ou no corpo do e-mail;

13.6 - Agendamento de releases, para envio no dia e horário desejados;

13.7 - Acesso pela web de qualquer lugar do mundo, por meio de internet, onde disponível;

13.8 - E-mails leves: peso inferior a 25 kb, armazenagem de anexos no servidor da empresa, e os jornalistas podem clicar para baixar (fotos em alta resolução, vídeos, docs.);

13.9 - Atualização em tempo real e diária do banco de dados;

13.10 - Consulta completa de veículos de comunicação, editorias e jornalistas por região, estado e município;

- 13.11 - Formas flexíveis de selecionar o seu mailing;
- 13.12 - Cópias e exclusões de todos os mailings;
- 13.13 - Emissão de diferentes relatórios em Word, Excel, arquivo texto entre outros;
- 13.14 - Geração de opções de saídas de fax;
- 13.15 - Possibilidade de atualização de mailings anteriores;
- 13.16 - Geração de etiquetas;
- 13.17 - Disponibilidade em tempo integral e de qualquer computador;
- 13.18 - Base de dados nacional;
- 13.19 - Suporte técnico por telefone disponível em horário comercial;
- 13.20 - Não ocupa espaço no computador por ser uma ferramenta online;
- 13.21 - Atualização do banco de dados online, sem precisar reiniciar o computador;

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1 A empresa deverá disponibilizar o acesso ao seu banco de dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 05 (cinco) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato;

15.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

15.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

15.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

15.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

15.8 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

15.9 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE designará um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os serviços não são os especificados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida pelo Instituto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na legislação correlata.

17.1 O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o vigésimo dia de atraso.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que poderá ocasionar o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3 A sanção prevista na alínea “a”, poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” e com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

17.7 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

17.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

18.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

19 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

19.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 21** do Edital, o lance é considerado proposta.

20.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

24.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

20.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9403, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

20.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 14 de julho de 2011.

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO
Pregoeiro



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

A consolidação da imagem pública de um órgão como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio passa, necessariamente, pela relação com a Imprensa. Nesse sentido, a Assessoria de Comunicação deve utilizar-se das ferramentas básicas para aprimorar o relacionamento com os jornalistas. Uma dessas ferramentas é a mailling list – lista de e-mails dos profissionais que atuam em jornais, rádios, televisões, sites e agências de notícias de todo o País. Até hoje, no entanto, o Instituto não dispõe desse instrumento. Portanto, faz-se necessário a urgente aquisição desse tipo de serviço para que o Instituto possa aprimorar os seus contatos com os meios de comunicação.

Tendo em vista o exposto, solicita-se contratação de empresa de fornecimento de mailling list especializada em órgãos de imprensa, devido a urgente necessidade de divulgação das ações e de material promocional/informacional do ICMBio.

2.0 DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mailling list de imprensa (banco de dados de jornalistas do Brasil inteiro) integrado com sistema de distribuição de releases, com acesso através de senha, via internet.

3.0 DA DEMANDA

Envio de releases, matérias, correspondência, publicações, material promocional e informacional por correio eletrônico às empresas de comunicação e jornalistas, com o intuito de divulgar as ações do ICMBio.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na lei nº. 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato; e
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá ao **CONTRATADA**:

- a) A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- b) manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;

- c) consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- d) adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;
- e) acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado; e
- h) indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.0 DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa deverá fornecer acesso a todo seu Banco de Dados, integrado com sistema de distribuição de releases - 80.000 (oitenta mil) envios de e-mails/mês. Características do produto:

- 1 Possibilidade de segmentação como editorias e cargos;
- 2 Sistema de Distribuição de Releases integrado ;
- 3 Arquivo digital de todos os releases;
- 4 Controle de abertura: se o jornalista abriu ou quantas vezes leu o release;
- 5 Personalização do release: o jornalista recebe a mensagem com o nome dele no assunto ou no corpo do e-mail;
- 6 Agendamento de releases, para envio no dia e horário desejados;
- 7 Acesso pela web de qualquer lugar do mundo, por meio de internet, onde disponível;
- 8 E-mails leves: peso inferior a 25 kb, armazenagem de anexos no servidor da empresa, e os jornalistas podem clicar para baixar (fotos em alta resolução, vídeos, docs.);
- 9 Atualização em tempo real e diária do banco de dados;
- 10 Consulta completa de veículos de comunicação, editorias e jornalistas por região, estado e município;
- 11 Formas flexíveis de selecionar o seu mailing;
- 12 Cópias e exclusões de todos os mailings;
- 13 Emissão de diferentes relatórios em Word, Excel, arquivo texto entre outros;
- 14 Geração de opções de saídas de fax;
- 15 Possibilidade de atualização de mailings anteriores;
- 16 Geração de etiquetas;
- 17 Disponibilidade em tempo integral e de qualquer computador;
- 18 Base de dados nacional;
- 19 Suporte técnico por telefone disponível em horário comercial;
- 20 Não ocupa espaço no computador por ser uma ferramenta online;
- 21 Atualização do banco de dados online, sem precisar reiniciar o computador;

7. DO SUPORTE

7.1 A CONTRATADA deverá dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato sem ônus adicional para o ICMBio.

7.2 O suporte poderá ser dado por telefone, fax, e-mail ou skype.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico. A comprovação será feita mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

10 DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

10.1 A empresa deverá disponibilizar o acesso ao seu banco de dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de emissão de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela área responsável do CONTRATANTE, e após consulta online ao SICAF.

12 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 A CONTRATANTE designará um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os serviços não são os especificados.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.

13.3 As sanções previstas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração do ICMBio em Brasília/DF que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações adicionais sobre os serviços, se necessárias, serão prestadas pela Ascom pelo telefone (61) 3341 9280.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo
“B”, Brasília – DF.

ANEXO II

DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	QUANT.	MENOR VALOR DE REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa para fornecimento de mailing list de imprensa (banco de dados de jornalistas do Brasil inteiro) integrado com sistema de distribuição de releases, com acesso através de senha, via internet	12	80.000	R\$ 14.700,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "C" e "D" -
BRASÍLIA-DF
CEP: 70670-350 Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MAILING LIST DE IMPRENSA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

_____.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da C.I nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.001268/2011-21**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, e demais disposições regulamentares e medidas seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviço de fornecimento de mailing list de imprensa (banco de dados de jornalistas do Brasil inteiro) integrado com sistema de distribuição de releases, com acesso através de senha, via internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2011, Processo nº **02070.001268/2011-21**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem como objetivos, envio de releases, matérias, correspondência, publicações, material promocional e informacional por correio eletrônico às empresas de

comunicação e jornalistas, com o intuito de divulgar as ações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a todo seu Banco de Dados, integrado com sistema de distribuição de releases - 80.000 (oitenta mil) envios de e-mails/mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Características do produto:

1. Possibilidade de segmentação como editorias e cargos;
2. Sistema de Distribuição de Releases integrado;
3. Arquivo digital de todos os releases;
4. Controle de abertura: se o jornalista abriu ou quantas vezes leu o release;
5. Personalização do release: o jornalista recebe a mensagem com o nome dele no assunto ou no corpo do e-mail;
6. Agendamento de releases, para envio no dia e horário desejados;
7. Acesso pela web de qualquer lugar do mundo, por meio de internet, onde disponível;
8. E-mails leves: peso inferior a 25 kb, armazenagem de anexos no servidor da empresa, e os jornalistas podem clicar para baixar (fotos em alta resolução, vídeos, docs.);
9. Atualização em tempo real e diária do banco de dados;
10. Consulta completa de veículos de comunicação, editorias e jornalistas por região, estado e município;
11. Formas flexíveis de selecionar o seu mailing;
12. Cópias e exclusões de todos os mailings;
13. Emissão de diferentes relatórios em Word, Excel, arquivo texto entre outros;
14. Geração de opções de saídas de fax;
15. Possibilidade de atualização de mailings anteriores;
16. Geração de etiquetas;
17. Disponibilidade em tempo integral e de qualquer computador;
18. Base de dados nacional;
19. Suporte técnico por telefone disponível em horário comercial;
20. Não ocupa espaço no computador por ser uma ferramenta online;
21. Atualização do banco de dados online, sem precisar reiniciar o computador;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao **CONTRATANTE** sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- b) manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- c) consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- d) adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) acatar integralmente as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado; e
- h) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na lei nº. 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato; e
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE

A **CONTRATADA** deverá dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O suporte poderá ser dado por telefone, fax, e-mail ou skype.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao seu banco de dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 05 (cinco) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a **CONTRATADA** regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:
Empenho da Despesa:
Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O **CONTRATANTE** designará um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os serviços não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará o valor anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida pelo Instituto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na legislação correlata.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o vigésimo dia de atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro de execução, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que poderá ocasionar o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção prevista na alínea “a”, poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” e com a da Subcláusula Primeira, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRESCIMOS

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores aos deste contrato, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos dos itens acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2011.

SILVANA CANUTO MEDEIROS	
CONTRATANTE	CONTRATADA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo
"B", Brasília – DF.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	MÊSES	QUANT.	VALOR
Contratação de empresa para fornecimento de mailing list de imprensa (banco de dados de jornalistas do Brasil inteiro) integrado com sistema de distribuição de releases, com acesso através de senha, via internet	12		